



LEI COMPLEMENTAR N.º 268/2017.

Dispõe sobre a alteração e a transformação da área denominada Ilha Colônia Leocádia em Zona Especial de Interesse Social e revoga a Lei Municipal n.º 3.146 de 18 de dezembro de 2008.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ** delibera e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica transformada a área denominada Ilha Leocádia em Zona Especial de Interesse Social - 12, por meio da inserção do inciso XII ao art. 95 da Lei Complementar n.º 141/2010, que vigorará com a seguinte redação:

"Art. 95. (...)

Inciso XII - Zona Especial de Interesse Social 12: área localizada no estuário do Rio Macaé, cortada pela linha férrea, localidade denominada Ilha Colônia Leocádia, delimitada pelo rio Macaé retificado e Rio Macaé antigo, com importante área de manguezal, considerada de preservação permanente e elevada densidade populacional decorrente do processo espontâneo de ocupação."

Art. 2º Fica revogado o inciso IV do art. 97 da Lei Complementar Municipal n.º 141/2010.

Art. 3º Fica revogada a Lei Municipal n.º 3.146 de 18 de dezembro de 2008.

Art. 4º Fica alterado o Anexo I da Lei Complementar n.º 141/2010, transformando as áreas definidas como Setor Especial de Preservação Ambiental (SPA-5) e Zona Especial de Interesse Ambiental (ZEIA-4) em Zona Especial de Interesse Social (ZEIS-12).

Parágrafo único. O manguezal e sua área estuarina localizados na Zona Especial de Interesse Social - 12 continuam sendo consideradas áreas de preservação permanente, em conformidade com o artigo 157, I da Lei Orgânica do Município.

Art. 5º Fica alterado o Anexo V da Lei Complementar n.º 141/2010, suprimindo-se a menção à localidade denominada Ilha Leocádia como Zona Especial de Interesse Ambiental - 4, inserindo-se tal localidade como Zona Especial de Interesse Social - 12.

Parágrafo único. A ZEIS-12 terá os mesmos parâmetros urbanísticos que as localidades inseridas na Zona Especial de Interesse Social constante no Anexo V da Lei Complementar n.º 141/2010.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 5º-A Fica alterado o Anexo III - Tabela de atividades por zonas e setores da Lei Complementar Municipal n.º 141/2010, para fazer constar nas atividades do grupo I, itens I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX e X, para pequeno, médio e grande porte, a seguinte Zona Especial de Interesse Social: ZEIS-12.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 15 de maio de 2017.

ALUIZIO DOS SANTOS JÚNIOR
Prefeito

Publicação	<i>Diário da Manhã do Sol</i>
Edição N.º	<i>4123</i>
Data	<i>16/05/17</i> pag. <i>10</i>
	<i>Aluizio Junij - 27.405</i>
	SERVIDOR